CONTRATO Nº 009(D)/2021/TP.

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE PAES LANDIM-PI** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA** E A EMPRESA **BR 10 LOCACAO DE VEICULOS E COMERCIO DE UTILIDADES LTDA-ME,** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE PAES LANDIM,** inscrito no CNPJ nº 06.553.663/0001-10, com sede na Rua Piauí, nº 230, centro, CEP 64.710-000, Paes Landim-PI, na pessoa do seu representante legal, **Thalles Moura Fé Marques,** Prefeito, portador do CPF nº 029.389.893-69, residente e domiciliado em Paes Landim, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA,** neste ato representada pela Sra. **Melba Carla Carvalho de Sousa,** Secretária Municipal, portadora do CPF nº 046.133.753-39, residente e domiciliada no município de Paes Landim-PI.

CONTRATADA: **BR 10 LOCACAO DE VEICULOS E COMERCIO DE UTILIDADES LTDA-ME,** inscrita no CNPJ nº 40.626.652/0001-50, com sede na Rua 12, Chácara 149 LOTE, nº 03, Setor Habitacional Vicente Pires, CEP 72.007-545, Brasília-DF, neste ato representada pela Sra. **Cyntia Regina Dias Borges,** brasileira, empresária, portadora do CPF nº 035.613.063-06, residente e domiciliada na Rua QNN 5, Conjunto I, número 01, bairro Distrito Ceilândia Norte (Ceilândia), CEP 72.255-059, Brasília-DF.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO,** abaixo discriminados, conforme a **TOMADA DE PREÇOS nº 009/2021,** regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes dáusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **locação de veículo, do tipo pick up pequena (LOTE IV), com pagamento mensal, destinada à Secretaria Municipal da Educação e Cultura do Município de Paes Landim-PI, contratação para 12 (doze) meses,** conforme especificações e quantidades constantes da **TOMADA DE PREÇOS n.º 009/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

O serviço ora contratado foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS.**

40.626.652/0001-50
BR 10 LOCACAO DE VEICULOS E COMERCIO DE UTILIDADES LTDA
RUA 12 CHACARA 149 LOTE 3
SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES CEP 72 007 545
Brasília DF

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à **TOMADA DE PREÇOS n.º 009/2021**, datada de 23/03/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do **Processo Administrativo nº 027/2021 – Processo Licitatório nº 009/2021, modalidade Tomada de Preços,** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviços dos itens objeto deste contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete da Presidência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – executar o objeto do contrato, no prazo estabelecido na **TOMADA DE PREÇOS n.º 009/2021;**

III – efetuar a prestação dos serviços do objeto deste contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **TOMADA DE PREÇOS nº 009/2021**

IV - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto;

VI - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

VIII – efetuar a prestação dos serviços objeto deste contrato, ao CONTRATANTE, de acordo com as especificações exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO.

Os serviços prestados serão fiscalizados por funcionários devidamente autorizados junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM-PI, com o fim de verificarem se a qualidade dos serviços prestados se enquadram nos termos estabelecidos no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por **12 (doze) meses**, na forma da lei nº 8.666/93.

40.626.652/0001-50
BR 10 LOCACAO DE VEICULOS E COMERCIO DE UTILIDADES LTDA
RUA 12 CHACARA 149 LOTE 3
SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES CEP 72 007 545
Brasília DF

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente termo correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Paes Landim-PI, através das seguintes fontes: **FPM, ICMS, RECURSOS PRÓPRIOS, RECURSOS DO FUNDEB, QSE e OUTROS RECURSOS DA EDUCAÇÃO.**

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais)** divido em **12 (doze) parcelas mensais** de **R$ 3.150,00 (três mil, cento e cinqüenta reais),** referente ao **LOTE IV,** em contraprestação à execução do objeto da licitação que deu origem a este termo de contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela autoridade competente, após a prestação dos serviços e com o devido visto do funcionário responsável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO – o presente contrato, apresentando características de serviços de natureza contínua, a ser definida mediante solicitação pela pasta interessada, poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

40.626.652/0001-50
BR 10 LOCACAO DE VEICULOS E COMERCIO DE UTILIDADES LTDA
RUA 12 CHACARA 149 LOTE 3
SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES CEP 72 007 545
Brasília DF

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios ou Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de PAES LANDIM, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

40.626.652/0001-50
BR 10 LOCACAO DE VEICULOS E COMERCIO DE UTILIDADES LTDA
RUA 12 CHACARA 149 LOTE 3
SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES CEP 72 007 545
Brasília DF

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM
RUA PIAUÍ, 230, Centro. –Paes Landim, Estado do Piauí
CEP: 64.710-000 CNPJ: 06.553.663/0001-10

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em 02 (duas) vias, assinam as partes abaixo.

Paes Landim (PI), 23 de março de 2021.

Melba Carla Carvalho de Sousa
Melba Carla Carvalho de Sousa
Secretária Municipal da Educação e Cultura/PMPL
CONTRATANTE

Melba Carla Carvalho de Sousa
Secretária Mun. de Educação
CPF 046.133.753-39 / Dec. 03/2021
Paes Landim - PI

Cyntia Regina Dias Borges.
Cyntia Regina Dias Borges
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

Thalles Moura Fé Marques
Thalles Moura Fé Marques
Prefeito Municipal de Paes Landim-PI

Thalles Moura Fé Marques
Prefeito Municipal
CPF 029 389 893-69
Paes Landim - PI

TESTEMUNHAS:

1 Pedro Regina Dias Borges CPF 056 729 633-40

2 Henrique Valter Maria Borges CPF 024-270-423-90